



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ / 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Aracruz o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

- I - A identificação de ruas, avenidas e logradouros públicos, poderão ser aplicadas nelas;
- II – Sinalizações ou placas que contenham instruções que sejam de competência do Município;
- III - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral e outras de competências do Município;
- IV - Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- VI - Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 4º A propaganda deverá estar contida na própria placa confeccionada.

§ 1º As entidades que adotarem as placas de ruas poderão nelas explorar publicidade, previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção, para as placas adotadas

§ 2º O espaço usado para propaganda nas placas de Ruas será de até 20% do tamanho total da placa.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
**Vereador**  
**Cidadania**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com a presente proposta, autorizar que o Poder Executivo possa instituir o programa para promover a participação da sociedade civil organizada e Pessoas jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas com identificação das ruas do Município de Aracruz-ES, além de ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte da Prefeitura, por meio de convênio com o empresariado Aracruzense.

A aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitará que o empresariado local, bem como a sociedade civil organizada, que se interessarem na adoção as placas poderão empenhar-se, contribuindo com a administração municipal para que consigamos sinalizar mais ruas de nossa cidade. Em contrapartida, a empresa que adota a placa, ganha notoriedade ao ter o nome da sua empresa/entidade estampado na mesma. Esperamos com isso uma maciça participação por parte dos empresários na adesão ao programa.

Por fim, aprovando este projeto, estaremos contribuindo tanto com o Poder Público Municipal, quanto a sociedade Aracruzense vez que, os interessados aproveitam para colaborar e expor sua marca em diversos pontos da cidade, e por outro lado, a Prefeitura aumentará sua capacidade de atendimento de um serviço muito solicitado pela população.

Além disso, esse projeto de lei não terá nenhum ônus para a Prefeitura.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres pares.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

**Vereador  
Cidadania**